

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032492 DE 1992

01 - 158.50

NATUREZA : PL

01-0324/92-5 DE 29/09/92

PROMOVENTE. EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFÍCIO ATL : 424 / 92

EMENTA :

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.

ÍNDICE :

ASSOCIACAO LAR TERNURA
BUTANTA
CESSAO DE AREA
CONCESSAO DE USO
INACIO CERVANTES, R.

Retirado p/ Of. ATL n.º 04/93

OBSERVAÇÕES

(OF. CM 10-0017/93-2)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:21:05

00000010624-09



ARQUIVADO EM

24/3/93

LUIZA TAKEDA ARANHA
Chefe de Gabinete



DIGITADO
A. T. M.

Folha no	01	de proc
n.º	324	de 1992
<i>[Signature]</i>		

Prefeitura do Município de

São Paulo, 22 de setembro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. M. n.º 424/92
Processo no. 08-000.295-90*30

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	22 / 09 / 92
às	16:30 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no. A-11.054, cópias xerográficas de fls. 2/3, 16/17, 18, 19/20, 21/22, 23/24, 25, 34, 40/41, 46, 48, 52, 77/77vo., 79, 80, 81, 82, 96/97, 99, 100, 101, 102, 103/104, 105, 133, 134/136, 137, 139, 141, 158/158vo., 171, 172/173, 174/175 e 176 do processo no. 08-000.295-90*30 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
FPS/sffs



Folha n.º	03	do proc.
n.º	324	de 1992
<i>[Signature]</i>		

prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada à Rua Inácio Cervantes, no Butantã, para a construção de sua sede voltada ao atendimento assistencial de excepcionais.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. A-11054, do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro A-B-C-D-A, de formato irregular, com 3.056,00 m² (três mil e cinquenta e seis metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Inácio Cervantes: pela frente, linha reta A-B, medindo 88,90 metros, confrontando, em toda sua extensão, com a Rua Inácio Cervantes, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, trecho B-C, em linha reta, medindo 19,00 metros, confrontando com a área municipal remanescente; pelos fundos, em linha reta, trecho C-D, medindo 130,00 metros, confrontando com área municipal remanescente; e, pela esquerda, em linha curva, trecho D-A, em concordância formada pelos alinhamentos das Ruas Ivan Popov e Inácio Cervantes, medindo 55,00 metros.

Art. 3o. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para fim diverso do previsto no artigo 1o. desta lei;



Folha n.º	04	do proc.
n.º	324	de 1992
<i>GH</i>		

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de equipamento social, bem como dos equipamentos de fisioterapia e lazer;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes desta Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão observar os parâmetros indicados pela concedente e as exigências legais pertinentes;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbção que se verifique;

h) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;



5

Folha n.º _____	do proc. n.º _____
de 19 _____	

j) colaborar na preservação e ajardinamento do espaço-livre, se solicitado pela cedente;

l) acatar e observar as diretrizes, normas e orientações impostas pelos órgãos competentes da concedente, notadamente pela Secretaria do Bem-Estar Social, desenvolvendo suas atividades em cooperação com os serviços afins da Prefeitura.

Art. 4o. - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5o. - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei e das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da



6

Folha n.º _____ do proc.
n.º _____ de 19 _____

execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei no. 10.516, de 11 de maio de 1988.


EPS/fsc

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



09

Folha n.º	09	do proc.
n.º	324	de 1992

87

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo ceder, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal à Associação Lar Ternura, pelo prazo de 50 anos, e independentemente de concorrência.

Trata-se de sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1980, com a finalidade de abrigar, assistir e manter excepcionais infra-dotados.

Ao lado dessas atribuições, a entidade, declarada de utilidade pública pelo Decreto no. 19.254, de 22 de novembro de 1983, tem como meta ampliar seu trabalho, de molde a alcançar crianças e adultos excepcionais sem família.

A sociedade, para melhor desempenho de seu mister, necessita aumentar sua sede e suas instalações, posto que, aquelas que ocupa atualmente, na condição de locatário, são precárias para atender as crianças que ali residem.

Acresce, ainda, que a clientela assistida reclama acompanhamento específico e



Folha n.º	02/10	do proc.
n.º	324	de 19 92

multidisciplinar, envolvendo, entre outros, médico, dentista, enfermeiro, assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, terapeuta educacional. Elementar que um atendimento assim complexo exige dependências adequadas e amplas.

"In casu", essa indispensável ampliação depende, essencialmente, da concessão de uso de área municipal, onde a entidade possa construir uma sede apta a permitir o adequado atendimento do excepcional.

Cuidando-se de um equipamento social que alcança uma efetiva demanda da população, o pedido da Associação Lar Ternura recebeu aval dos órgãos competentes da Prefeitura, sendo de consignar-se que idêntico pedido já foi objeto de apreciação e de deferimento por essa Egrégia Casa, que para tanto acolheu projeto do Executivo Municipal, do qual resultou a Lei no. 10.516, de 11 de maio de 1988.

Quanto a essa primeira concessão, ocorreu, entretanto, que ao dar início às providências que lhe cabiam, por força daquela lei, a concessionária foi surpreendida por dificuldades técnicas relativas às características topográficas do terreno, cuja solução, através de onerosas fundações ou muros de arrimo, implicaria despesas desproporcionalmente elevadas. Assim, a presente propositura inclui também a revogação da Lei no. 10.516/88, que permitia ao Executivo outorgar idêntica concessão, embora relativamente a outra área.

A área, a ser agora concedida, com cerca



Folha n.º 09 do proc.
n.º 324 de 19 92
46

3

de 3.056,00m². (ligeiramente menor que a anterior) constitui parte de espaço livre, situado na Rua Inácio Cervantes, no Butantã, sendo a atividade pretendida permitida para o local.

Assim, analisado e evidenciado o mérito das realizações da entidade, indiscutível o relevante interesse público da medida ora proposta.

Para que seja alcançado o fim em vista, é o presente projeto de lei submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara que, por certo, nele aporá seu imprescindível aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

FPS/mag.



LEI Nº 10.516, DE 11 DE MAIO DE 1.988.
"D.O.M." , DE 12 DE MAIO DE 1.988.

12
93
Folha n.º 10 do proc.
n.º 384 de 19 92
97

LEI Nº 10.516, DE 11 DE Maio DE 1988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Associação Lar Ternura, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso de área de propriedade municipal situada à Rua Carivaldina Barbosa Lima (antiga Rua "K"), no 13º subdistrito - Butantã, para a construção de sua sede voltada ao atendimento assistencial de excepcionais.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-9587, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-9-7-8-1, de formato regular, com cerca de 3.585,00 m² (três mil, quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Carivaldina Barbosa Lima: pela frente, linha mista 1-2-3, medindo mais ou menos 76,00 metros, assim parcelada: trecho 1-2, linha reta, medindo mais ou menos 61,00 metros, confrontando com a Rua Carivaldina Barbosa Lima, segundo seu alinhamento e trecho 2-3, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 15,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Carivaldina Barbosa Lima e Abílio Barbosa Lima (antiga Rua "E"), confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha reta 3-9, medindo mais ou menos 45,50 metros, confrontando com o espaço livre "D1"; pelo lado esquerdo, linha reta 8-1, medindo mais ou menos 50,50 metros, confrontando com a antiga Viela 15, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha quebrada 9-7-8, medindo mais ou menos 70,00 metros, assim parcelada: trecho 9-7, linha quebrada, medindo mais ou menos 53,00 metros, confrontando com o espaço livre "D1", e trecho 7-8, linha reta, medindo mais ou menos 17,00 metros, confrontando com a Rua Celso Lagar (antiga Rua "J"), segundo seu alinhamento.

Art. 3º - Além das condições que foram exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não usar a área para fim diverso do previsto no artigo 1º desta lei;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e funcionamento de sua sede, com capacidade para abrigar no mínimo 200 (duzentos) excepcionais carentes;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos competentes da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da lavratura do instrumento de concessão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão observar os parâmetros indicados pela concedente e as exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites estabelecidos no artigo 44 da Lei nº 7.688, de 30 de dezembro de 1971;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação do projeto, e concluí-las no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o seu início;

e) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbância que se verifique;

h) responder perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas referentes ao imóvel;

i) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive com as relativas à lavratura e registro do competente instrumento;

FERNANDO DE PAULA S. MÔES

Assessor - A. T. L.

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 622/88

EXECUTIVO

j) acatar e observar as diretrizes, normas e orientações impostas pelos órgãos competentes da concedente, notadamente pela Secretaria do Bem-Estar Social, no tocante ao funcionamento e às atividades da entidade.

Art. 49 - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 59 - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 69 - A extinção ou dissolução da entidade concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei e das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias e edificações nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 79 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Maio de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
OSVALDO GIANNOTTI, Secretário Municipal do Bem-Estar Social
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Maio de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

17/5/88

Retificação da publicação do dia 12/maio/1.988

Lei nº 10.513, de 11 de maio de 1.988

Lei nº 10.516, de 11 de maio de 1.988

No Secretariado - Lida-se como segue e não como constou:
JOSE ANTONIO PANCICH FALLER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social
J.....

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



Associação Lar Ternura

Al. ANAPURUS Nº 1.197 - FONE: 531-4894
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S. P.
C. G. C. 44.807.261/0001-93 - C. C. M. 8.592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

Folha no 12 de 14 do proc.
n.º 328 de 19 92

Sao Paulo, 25 de maio de 1990

A
Sra. Marta Campos
D. D. Secretária do Bem Estar Social
A/C. da Assistente Social - Maria Gil
Rua Joaquim Tavora, 1.218
São Paulo - SP

Prezada Senhora,

Em resposta a nossa carta de 10 de abril de 1990, V. Sa. liberou os trabalhos de terraplanagem na area cedida à Associação Lar Ternura, pela Prefeitura Municipal do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Município em 12/05/88.

Estivemos com o funcionário Antonio Dellosso, designado pela Administração Regional do Butantã quando na oportunidade, constatou-se a situação abaixo discriminada, avalizada tecnicamente pelo Sr. Dellosso de comum acordo com o nosso arquiteto Mauricio Felipe, autor dos estudos que seguem:

- 1 - O Terreno de topografia bastante acidentada, com mais de 20% de inclinação permitiria a execução de um platô, com aproveitamento de aproximadamente metade da area, num sistema de corte e aterro, através de compensação, exigindo um movimento de terra da ordem de 3.500 a 4.000 metros cúbicos para cada um. (vide anexo 1) Trabalhos estes, inviabilizados pela própria A. R. Butantã, face a seu porte e falta de equipamentos para tal.
- 2 - Reforçando o exposto na carta supra citada, salientamos que a proposta para a nossa construção é da mais simples, com fundações diretas sobre o solo, alvenaria em blocos de concreto aparentes e cobertura em fibro-cimento, dentro de uma malha modular, com vistas a ampliações futuras. (vide anexo 2)
- 3 - Diante da situação acima exposta, a Administração Regional do Butantã, pesquisou diversas areas sob sua jurisdição, e sugeriu esta que consta do anexo 3, sendo que nossa necessidade é de parte desta area, ou seja, da ordem da area anteriormente cedida 3.585 M².

Folha N.º 02 do proc.

N.º 00-0000295-00030

FERNANDA FERREIRA

CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
- CONTINUA F. L.



Folha n.º 13/15 do proc.
n.º 324 de 19 90
PT

Associação Lar Ternura

AL. ANAPURUS Nº 1.197 - FONE: 531-4894
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S. P.
C. G. C. 44.807.261/0001-93 - C. C. M. 8.592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

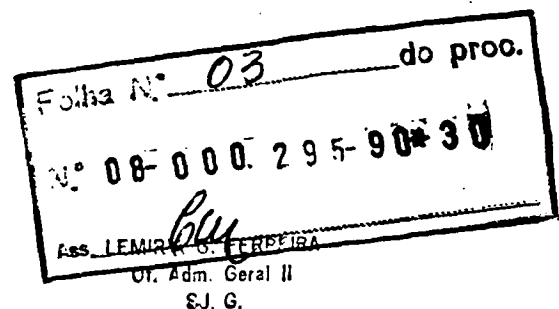
Como falamos em nossa carta de 10/04/90, "que poderíamos enumerar outras tentativas, mas o terreno continuaria apresentando dificuldades técnicas para viabilizar a construção da creche".

Em vista de tudo o que já foi e está sendo exposto, vimos humildemente, pedir da possibilidade da troca do terreno.

Esperamos com a Graça de Deus e Nossa Senhora Aparecida, que V. Sa. atenda nosso pedido a fim de que nossas crianças, possam ter um Lar e novos companheiros que há tanto tempo aguardam uma vaga em nossa Entidade.

Que Deus a ilumine

Sinceramente,



Ema de Carvalho
Ema de Carvalho
Presidente

Fernando de Paula Simões
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



Associação Lar TERNURA

AL. ANAPURUS Nº 1.197 - FONE: 531-4894
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S. P.
C. G. C. 44.807.261/0001-93 - C. C. M. 8.592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

São Paulo, 10 de Abril de 1990.

A

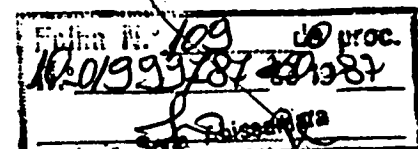
SRA. MARTA CAMPOS.

S.D. SECRETÁRIA DO BEM ESTAR SOCIAL

A/C. DA ASSISTENTE SOCIAL - SRA. MARIA GIL.

RUA JOAQUIM TAVORA, 1218

SÃO PAULO = SP.



Jorgo Luis Silva Figueiredo
Assistente Administrativo
FABES/Via Mariana

CÓPIA

Conforme a Lei 10. 516/88, publicada no /
Diário Oficial do Município em 12.05.88, que ceden à Associação LAR-
TERNURA, mediante concessão administrativa pelo prazo de 50 Anos, o/
uso da área de 3.585 m² situada no 13º Subsdistrito - Butantã.

Diz em seu art. 3º Letra "C" das obriga /
ções da concessionária.

"ART. 3º.....

a)

b)

c) Apresentar, para aprovação pelos órgãos
técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 Ano, a contar da Lavra/
tura do instrumento de concessão os projetos e memoriais das edifica
ções a serem executadas....

d) Iniciar as obras dentro de 2 Anos con/
tados da aprovação do projeto e conclui-las no prazo máximo de 4 Anos
após o seu inicio".

Vimos então a presença de V.Sª., para as
nossas explicações conforme segue abaixo:

A Empresa Massis Publicidade Ltda., elabo/
rou um perfil, onde estão relatações todas as etapas da obra, custos,
planta da nova Sede, bem como fotos de nossas crianças, instalações/
atuais e legislação pertinente à doação (em anexo).

No entanto, logo de inicio, nossos arqui-
tetos nos asseguraram das dificuldades que o terreno cedido pela Pre
feitura apresentava em função do levantamento plani-altimétrico feito
por topógrafo.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Assessor - A. T. L.

Constatou-se que os 3.585 m² de terreno que
nos foi doado possui um declive muito acentuado, acarretando um custo
muito elevado, pois teriamos que construir muros de arrimo e uma lage

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



Folha nº 324 de 1972
n.º 324 de 1972
100B 9978/450
Associação Lar Ternura
AL. ANAPURUS Nº 1.197
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S. P.
C. G. C. 44.807.261/0001-93 - C. C. M. 8.592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

para aproveitamento da área sustentada por pilotis.

Uma outra alternativa Técnica sugerida pela Empresa Edipovi Edificação e Pavimentação Ltda., seria o aterro da / área em desnível proporcionando um platô para construção da Sede, / desta maneira, eliminaríamos o muro de arrimo, mas em consequência / seríamos obrigados a fazer fundações com estacas pré-moldadas de con- creto, em função da não possibilidade de serem feitas fundações di- retas ou superficiais, pois elas estariam apoiadas em cima de aterro, o que provocaria recalque diferenciais.

Poderemos enumerar outras tentativas feitas mas o terreno continuaria apresentando dificuldades técnicas, para / viabilizar a construção onerando sobremaneira o custo da obra, porque não dizer, superiores ao da construção propriamente dita. "A CRECHE".

Em vista do exposto, vimos humildemente/ pedir da possibilidade da troca do mencionado terreno, mesmo que seja por um menor, mas plano e temos a certeza que cumprimos na integra a nossa parte.

Em tempo informamos que já possuímos verba para mão de obra inicial e diversas Empresas tais como, Cimento Voto rantin, Mappin, Sears, Francotex Ltda, C.S.Franco S/A, Sindicato de Tijolos e Telhas do Embú, Roboton e Leonel Consultoria Rodão, Madei- rense Vasos Sanitários Budemeyer Representções Textil, Programa Hebe Camargo e Silvio Santos etc., prontos e já comprometidos a nos ajudar tão logo iniciemos a Construção.

Precisamos de um voto de confiança de V.Sª como tivemos com o Comercial feito pela Nikson (em Anexo) veiculado/ em todos os canais de televisão durante 3 Meses com resultado alta / mente positivo e a repetir para recolhimento de donativos.

Tendo a certeza de não estarmos carentes de seres humanos, que preservem bondade e altruimos em seus corações esperamos com a Graça de Deus, que V.Sª., atenda nosso apelo, a fim de que Cidinha, Manoel, Luciano, Solange e Fátima, possam ter um Lar mais espaçoso, com muito verde, Ar puro, e novos companheiros que há tanto tempo aguardam uma vaga em nossa entidade.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Assessor - A. F. L.

Oramos ao Criador que os ilumine.

Sinceramente.

Emmanuel de Carvalho
PRESIDENTE

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Esc. do Serviço
Patr. 6011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 128

o Processo n.º 10-019.997-87*50 de 19 12/ 6 / 90 (a) Amv

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Esc. do Serviço
Patr. 6011

INFORMAÇÃO Nº 3.803/90 - PATR. G

Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA
Assunto : SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE ÁREA

PGM : Sra. Dra. Procuradora Geral.

CÓPIA

A fls.105, PATR opinou pela rescisão da concessão.

Todavia, antes que o assunto fosse objeto de deliberação superior, a entidade juntou o requerimento de fls.109/110, onde justificou o não cumprimento da avença, alegando que, em função das características topográficas do terreno cedido, as obras teriam um custo muito elevado, o que a levou a pedir a "troca" do mesmo, por outro mais adequado.

A simples substituição da área é, como se sabe, inviável, podendo se cogitar, em tese, de outorgar outra concessão, mediante nova autorização legislativa, caso haja área disponível e pronunciamento favorável de SEMPLA, de SEBES e do NRP.

Assim, reiteramos o posicionamento de fls.105, sem prejuízo de se analisar, oportunamente, a hipótese de nova concessão.

A deliberação superior.

Acompanham o presente, os processos nº 10-016.022-87*33; nº 34-006.402-83*73, Carta s/nº/87 e Memº nº 183/86.

São Paulo, 12.6.90.

Maria Sylvia Nogueira de Toledo
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

Fernando de Paula Simões
Assessor - A. T. L.

CMM/csmv

cmv/6

Folha no 19 do prog. 19
n.º 334 de 19 92
(e) mit
GARMEN SYLVIA GALLOS VALIN



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 138

o Processo n.º 10-019.997-87*50 em 31 / 08 / 90

BITA DI CILIO

INTERESSADO:- Associação Lar Ternura

ASSUNTO :- Cessão de área

INFORMAÇÃO Nº 1178 /PGM-GAB/90
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO:

Autorizada pela Lei nº 10.516, de 11 de maio de 1.988, a Municipalidade concedeu à Associação Lar Ternura, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o uso da área assinalada na planta de fls. 65 (2.700,00 m²).

A outorga aperfeiçoou-se através da escritura de fls.83/84 vº, cuja cláusula 5a., letra "c", vem de ser descumprida pela concessionária, que até agora não apresentou, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das edificações a serem por ela executadas no local, destinadas a obrigar no mínimo 200(duzentos) excepcionais carentes.

Notificada, a concessionária alegou, primeiramente, insuficiência de recursos para o desenvolvimento definitivo do projeto, postulando prazo suplementar de 180 (cento e oitenta) dias para fazê-lo (fls.103).

FERNANDO DE RAULA SIMÕES

Assessor **A. T. L.**

Numa segunda etapa, contudo, passou a sustentar a inviabilidade do próprio projeto, face às características topográficas do terreno, solicitando a sua "troca" por outro qualquer, convenientemente plano, ainda que menor (fls.109/110).

A mera substituição da área concedida, toda via, mostra-se de todo inviável, como demonstrado pelo Departamento Patrimonial (fls.128).

Poderá a Superior Administração, isto sim, a seu exclusivo critério, outorgar à interessada nova concessão, mediante nova autorização legislativa e prévia oitiva de SEMPLA e SEBES, a incidir sobre outra área municipal eventualmente disponível.

Optando-se ou não por nova concessão, far-se-á necessária, de todo modo, a rescisão motivada da que se encontra em vigor, através de despacho fundamentado de S.Exa. a Sra. Prefeita.

À elevada consideração de V.Exa.

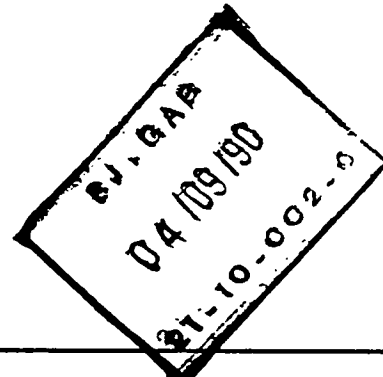
Fl. 20 do proc.
Nº 03-000295-7730
() Assin
CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Dir. do Serviço
Fl. 001

São Paulo, 31 de agosto de 1990.


ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município
PGM

E.T.- Acompanham: -Memo.183/86, Carta s/nº/87, procs. nºs 34-006. 402-83*73 e 10-016.022-87*33.

PSOB/mfd.



Juntado _____, nesta data _____, documento _____ e folha de
informação, rubricado _____ sob n.º -139-
Em 06/09/90

(a) 

CLAM, PELA
Auxiliar de Gabinete S.I.G.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 1 de 21 do proc.
n.º 327 de 19 92

Folha de informação nº

-139-

proc. nº 10-019.997-87*50 em 06 09 90 (a) Clair

CLAIR REIA
Assessor de Gabinete S.J.G.

INTERESSADO:- ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA

ASSUNTO :- Cessão de área

S.G.M.

Senhor Secretário

CÓPIA

Trata o presente da concessão de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área pública (2.700,00m2) descrita a fls. 65, à Associação Lar Ternura.

Apurou-se que a concessionária não deu cumprimento à condição prevista no termo concessivo, deixando de apresentar projeto de construção no prazo estabelecido.

Ademais, manifestou-se a referida entidade no sentido de que não mais tem interesse na área concedida, pleiteando sua substituição por outra, mesmo que de menores proporções, desde que mais conveniente para implantação do projeto por ela desenvolvido.

A questão foi bem enfocada por PATR., com o endosso da PGM, no sentido de que cabe a rescisão da concessão de uso, motivada pela violação por parte da concessionária do disposto na cláusula 5a., letra "c", do respectivo termo, bem como em face de seu manifestado desinteresse pela área concedida.

Para o atendimento do pleito da entidade, de ocupação de outra área, faz-se necessária a outorga de outra concessão de uso.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Assessor - A. T. L.

Submeto assim o presente a Vossa Excelência propondo a rescisão da concessão em vigor, bem como, para

Folha n.º 20 do proc.
n.º 324 de 19 92

Fl. 22 do proc.
n.º 08-000295-70430
(-)
GARMEN SYNTIA SANTOS VALIM
Encl. d. Serviço
Pau. 031



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 140
o processo 10-019.997-87*50 em 06 09 90
d. n.º em a. *Clair*

CLAIR PELA
Auxiliar de Gabinete C.J.

que se delibere sobre a conveniência de ceder-se outra área à interessada, caso em que deve o presente retornar para a adoção das providências cabíveis a cargo desta Pasta.

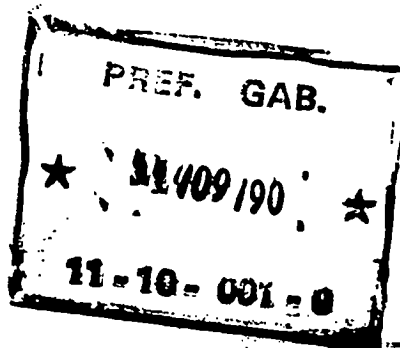
Acompanham os processos nºs 10-016.022-87*33, 34-006.402-83*73, Memº nº 183/86-SJ.G, Carta s/nº de 4.12.87 e Carta s/nº de 25.5.90 da Associação Lar Ternura.

São Paulo, 6. 9. 90

Walter Piva Rodrigues
WALTER PIVA RODRIGUES

Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

OFM/dgh



SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 11.9.90
Saída : 11.9.90

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

Folha n.º 23 do proc.
n.º 324 de 19 92

Fl. 23 do proc.
Nº 08.000.275-90/30
(c) Adm
CARMEN SYLVIA MARTINS ALIM
Enc. do Serviço
Pag. 001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do processo n.º 10-019.997-87*50

em 20, 09, 90

Interessado: Associação Lar Ternura.

Assunto : Cessão de área.

Senhora Prefeita

Obteve a interessada, por meio da Lei 10.516/88, a concessão de uso de área pública pelo prazo de cinquenta anos, considerada regular pela Comissão de Permissão das Cessões.

Apurou-se, no entanto, que a concessionária não deu cumprimento à cláusula 5ª, letra "c", da escritura de concessão, visto não ter apresentado, em tempo hábil, o projeto de edificação da obra pretendida.

Destarte, mediante requerimento de fls. 109/110, pretende a substituição da área concedida, em face das características topográficas do terreno cedido.

O Departamento Patrimonial opinou pela rescisão da avença, no que foi acompanhado pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria dos Negócios Jurídicos.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Em que pese o mérito social da entidade, atestado pela Secretaria do Bem-Estar Social, a interessada não cumpriu a obrigação contratual mencionada na cláusula

Folha n.º 24 do proc.
n.º 320 de 1992
Fl. 24 de 24 proc.
Nº 08-001895-71-30
(-) CL
CARMEN SILVA E ALFOS VALIM
Dire. de Códigos
Proc. 001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º

do processo n.º 10-019.997-87*50

em

20/09/90

PAULO N.º

la área cedida.

Dessa forma, sem prejuízo de ser efetivada nova concessão, opinamos, na esteira do entendimento per filhado pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria dos Negócios Jurídicos, pela rescisão da concessão outorgada, em razão de não ter a concessionária dado cumprimento à cláusula quinta, alínea "c" da escritura de concessão administrativa de uso a título gratuito, firmada às fls. 83/84.

Seguem, na condição de acompanhantes, os processos nºs 10-016.022-87*33 e 34-006.402-83*73; Memorando nº 183/86-S.J.G; Carta s/nº de 04.12.87 e Carta s/nº de 25.5.90, da Associação Lar Ternura.

São Paulo, 19 de setembro de 1.990.

FÁBIO ULHOA COELHO
Assessor Jurídico Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

MF/FUC/rns.

CÓPIA

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

25
Folha n.º 25 do proc.
n.º 324 de 19 92
Dy

Folha de Informação n.º

o processo n.º 10-019.997-87*50

em

20, 09, 90

143
PAULO JOSE MARTINS
Assessoria Jurídica
S.G.M.

Interessado: Associação Lar Ternura.

Fl. 25 do proc.
Nº 08-00295-90/30
(e) *[assinatura]*

Assunto : Cessão de área.

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIM
Enc. do Serviço
Paul. 604

D E S P A C H O



I - Em face dos elementos contidos no presente, REVOGO a concessão outorgada à ASSOCIAÇÃO LAR TERNU-
RA.

II - PUBLIQUE-SE, encaminhando-se, a se-
guir, ao Departamento Patrimonial, para notificação à interes-
sada e elaboração do termo de rescisão da escritura de conces-
são administrativa de uso.

Seguem, na condição de acompanhan-
tes, os processos n.ºs 10-016.022-87*33 e 34-006.402-83*73; Me-
morando n.º 183/86-S.J.G.; Carta s/n.º de 04.12.87 e Carta s/n.º
de 25.05.90 da Associação Lar Ternura.

São Paulo, 19 de setembro de 1.990.

S.G.M./GAB.

PUBLICADO EM
20 SET 1990

EMIKO M. MURAKOSHI
SGM - AT

[assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

[assinatura] /rns

PAT. PROT-AUT

TERCINDO DE PAULA SIMÕES
Assessor

ATO S/Nº/91

ATR. GABINETE
08/04/91
FICHADO



Associação Lar Ternura

AL. ANAPURUS Nº 1.197 -
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO
C. G. C. 44.807.261/0001-93 -
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

Folha nº 26 do proc.

n.º FONE 31-468419
S. P.
C. M. 392.342-7

São Paulo, 27 de março de 1991.
À Prefeita do Município de São Paulo Luiza Erundina.

SECR. PART. PREFEITO

N.º doc. 2133

Entrada 02/04/91

Saída 02/04/91

A Associação Lar Ternura é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, que abriga e orienta crianças excepcionais, de ordem cerebral, carentes, sendo esta devidamente registrada e declarada de Utilidade Pública. Atualmente atende à 32 crianças que não pagam para receber: moradia, alimentação, vestuário, medicação, higiene além, de tratamento nas áreas de Fonoaudiologia, Psicologia, Serviço Social e Clínica Médica, o que somente é possível pois os profissionais das áreas citadas são voluntários.

A Associação Lar Ternura está vivendo um momento dramático, pois é mantida, quase que na sua totalidade, por doações da comunidade e estas diminuíram significativamente devido a crise que assola nosso País. Se não fosse a ajuda da Srª Rachel Sammarone, que vem nos amparando quanto ao pagamento do aluguel, a situação seria muito pior; entretanto sabemos que esta senhora, apesar de sua dedicação, não poderá assumir este compromisso indefinidamente. Por este motivo é que estamos lhe encaminhando esta na esperança de conseguirmos a doação de uma casa abandonada, nas imediações da Vila Mariana, não por comodismo, mas por necessidade porque necessitamos estar próximos de hospitais, pelo tipo de clientela atendida. Não nos importa se o local necessitar de reformas o que precisamos com urgência é livrar-nos do aluguel e instalarmos nossas crianças em sede própria, com conforto e adequadamente, pois sabemos que estas crianças podem apresentar uma melhora mas não se cura; desejamos também ampliar o número de vagas porque nossa comunidade, como é de seu conhecimento, necessita aumentar cada vez mais sua potencialidade nesta área ao contrário do que ocorre no momento, onde os excepcionais não encontram local de atendimento, uma vez que a demanda é maior que o número de vagas existentes e em se tratando do excepcional / carente é desnecessário comentar. Ao ler esta a senhora deverá estar indagando como uma entidade que esta enfrentando tantas dificuldades vem nos pedir uma casa para reforma se mal podem manter-se? Gostaríamos por tanto que scubesse que são muitos os voluntários, como a Srª: Rachel Sammarone, que lutam junto à presidente e que estão dispostos a nos ajudar a construir ou reformar a casa definitiva de nossas crianças, e uma vez livres do aluguel poderemos ajudar um número maior de crianças e consequentemente às famílias, daquelas que as possuem.

Certos de contarmos com sua especial atenção, aguardamos uma resposta, pedindo a Deus que a ilumine e a ajude a percorrer o caminho difícil que escolheu, pois sabemos que não é nada fácil administrar um Estado, digo, Município que é tão rico e tão pobre / ao mesmo tempo, pois apesar da grande arrecadação os problemas são ainda maiores do que esta.

Atenciosamente, Presidente:
Assist. Social CRAS 13871

FERNANDO DE CARVALHO SIMÕES

Assessor: T. L.

Emma de Carvalho.

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



Associação Lar

Petição nº 27 do proc.
RONE: 334894 de 1992

AL. ANAPURUS Nº 1.197 -
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S. P.
C. G. C. 44.807.261/0001-93 - C. D. M. 8.592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20.627/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19.248/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

01.213/91-ASS
Lar
Ternura
PATR G
06/09/91
F. 1.1

Ofício nº 213/91

SEÇÃO PART. PRECITO

Nº doc. 5723
Entrada 03/09/91
Saída 03/09/91

São Paulo, 20 de agosto de 1991.

SJ - Senhor Secretário

Solicitamos analisar.

S.P. 02/09/91

MUNA ZEYN

Secretaria Particular
da Prefeita

40 do proc.
RONE: 000275-90-30
Carmen S. M. Valim
503.735 - OAG III

Senhora Prefeita,

A "Associação Lar Ternura" é uma Entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de abrigar, assistir e manter, de acordo com as suas posses, indivíduos de ambos os sexos, excepcionais infra-dotados, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político, religioso e idade, conforme estabelecido no Estatuto, em anexo.

Esta Entidade foi fundada em 08 de agosto de 1980, funcionando sempre em sede alugada, sita a Alameda dos Anapurus, 1197, Moema. São Paulo, onde atende a 35 excepcionais, com lesão de ordem cerebral, carentes, sendo 22 em regime de internato e 10 em regime de semi-internato, estes por falta de espaço físico nas instalações par abrigá-los. São indivíduos totalmente dependentes para todas as suas necessidades e oriundos de famílias absolutamente carentes.

A "Associação Lar ternura" está hoje sendo mantida por verbas anuais do CEAS e do CMAS (pedido de Cr\$ 1.500.000,00 a cada órgão, o que cobre individualmente o custo de 10 percapita mensal), bem como pela ação de centenas de abnegados amigos que a mantêm através de várias atividades arrecadadoras. Todavia, apesar da dedicação e da boa vontade de seus dirigentes e colaboradores, esta Associação funciona, como relatado acima, em imóvel alugado o qual está muito aquém das suas necessidades.

Hoje, a lista de espera para internação é grande e frequentemente é consultada pela LBA, Secretaria da Promoção Social e vários órgãos direta ou indiretamente ligados aos excepcionais, o que pode ser comprovado através do Anexo I.

A maioria dos assistidos pela "Associação Lar Ternura" não tem família e apresentam deficiência mental severa com defeitos físicos associados, com dependência total em AVD. Há casos onde existe a condição de tratamento especializado, podendo registrar-se melhora acentuada no quadro; porém, este tratamento especializado em fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, medicina, odontologia, terapia ocupacional e serviço social, requer espaço físico e este não existe na atual sede (pode ser verificado no Anexo II).

FERNANDO DE PAULI SIMÕES
Assessor - A. T. L.

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS



Associação Lar

Al. ANAPURUS Nº 1.197 - FONE: 531-4894
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S.P.
C. G. C. 44.807.261/0001-93 - C. C. M. 8.592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

Folha nº 28 de 28
Proc. nº 08.000.295-90 de 1990
Fl. 41

Necessitamos de espaço físico para o desenvolvimento pleno das atividades, o que resultará num bom atendimento aos assistidos.

Visando, portanto, ampliar sua capacidade de atendimento bem como aprimorar os serviços prestados, o Lar Ternura vem de algum tempo tentando conseguir um terreno de modo a permitir a construção de sua sede própria com as características adequadas.

Em face dos motivos aqui apresentados e certos de estarmos ajudando a Prefeitura de São Paulo a amenizar um dos mais sérios problemas de nossa sociedade, vimos solicitar a Vossa Excelência que colabore nesse sentido através da doação de um terreno de aproximadamente 1000 m², com preferência nos bairros do Cambuci, Vila Mariana ou Ipiranga, visto que a maioria dos usuários e colaboradores do Lar Ternura são dessas regiões.

Atenciosamente,

Fl. 41
Nº 08.000.295-90 de 1990
Fl. 41

Carmen S. M. Valem
Reg. 500.772 - OAG - III

Emma de Carvalho
Presidente

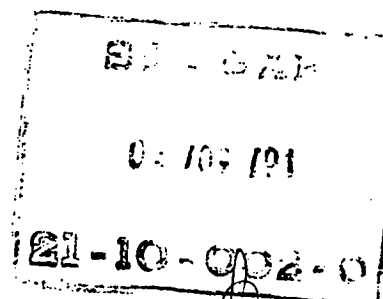
Suzete C. Fonseca

Assistente Social - CRAS: 13871

Nelson Cueva

Comissão de Trabalho Pro-"Lar Ternura"

Excelentíssima Senhora
Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita
do Município de São Paulo
Capital



FERNANDO DA PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	384	do proc.	1992
46			

Folha de informação n.º

d.o. processoc n.º 08-000.295-90*30 em 19/11/91

Nota Ap. J. Agantes
Surbs/Vila Mariana

Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA

Assunto: cessão de área

Sr.º Chefe,

Em visita efetuada em 12/11/91, contatamos com Dona Emma, quando foram esclarecidos os seguintes aspectos:

- a entidade esclarece que num primeiro momento foi solicitada áreas em Vila Mariana, Saúde, Jabaquara e Santo Amaro (2.000m²) e estando ciente da dificuldade sugeriu terrenos em Cambuci, Vila Romana e Ipiranga (1000 m²) o que possivelmente facilitaria a indicação, sendo que um terreno em qualquer um desses bairros atenderia as suas necessidades.
- com relação a solicitação das fls.42, no sentido de definir uma área informamos que foge às competências da SEBES.
- por oportuno, foi informado a inexistência de próprios municipais disponíveis na região de Vila Mariana.

No concernente a demanda para os serviços prestados pela entidade em pauta, podemos acrescentar que há incidência da problemática atendida em todo município, havendo porém maior necessidade nas regiões periféricas em função do baixo poder aquisitivo da população e existência de poucos recursos.

Tendo em vista a entidade não ter nenhuma indicação de terreno municipal disponível e considerando que esta SURBES também não dispõe de tal informação, encaminhamos o presente para PATRI, pela competência, para o que couber.

São Paulo, 19 de novembro de 1991.

Akiko Shirashi Kimura

AKIKO SHIRASHI KIMURA
Supervisor do Curso
SEBES/SURBES - V. MARIANA

AK/ma'a

Fernando de Paula Simões
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

30
Folha n.º 30 do proc. 924 de 19 92
48

Folha de Informação n.º

do Processo n.º 08-000.295-90*30

em 22 / 11 / 91

(a)

Cintia Maria Queiroz Reginato

Chefe do Expediente
SEBES/GABINETE

INTERESSADO: Associação Lar Ternura

ASSUNTO : Doação de imóvel municipal

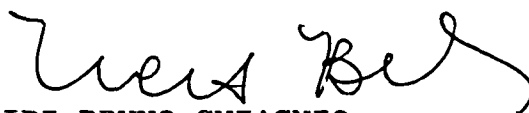
SJ/PATR.

Sra. Diretora

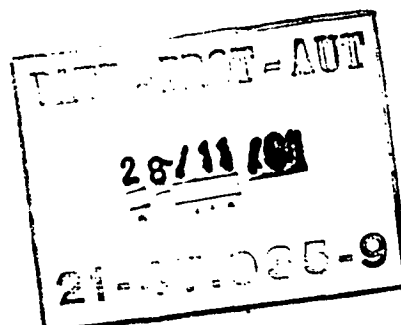
Endossando a manifestação que consta às fls. 46, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para as providências que julgar adequadas.

Acompanha: ofício nº 213/91

Em 22 de novembro de 1991


NEIRI BRUNO CHIACHIO
CHEFE DE GABINETE
SEBES

AAS/mbam





Associação Lar Ternura Folha 31 de 31
AL. ANAPURUS N.º 1.197 n.º FONE 2243149892
CEP 04037 — MOEMA — SÃO PAULO S.P.
C. G. C. 44.807 261/0001-93 C. C. M. 8.592.842-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

São Paulo, 03 de Fevereiro de 1992.

Prezada Senhora
PREFEITA LUIZA ERUNDINA

Fl. 52 do proc. 08.000.295.9530
(2)
Lucliene T. Aquino
Reg. 618.020 - OAG - I
Patr. G

A ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA, já cadastrada nessa Prefeitura, conforme pedido 08000295-90*30, solicita a V.Excia sua autorização para Busca de Área para a finalidade de construir sua sede própria para 32 crianças carentes e excepcionais.

Conforme reunião realizada hoje no Patrimônio, solicitamos dentro dos Lotes 286/285 do Croqui 140 D uma área de 2000m² de um total de 3600m² à Rua Pedro de Toledo esq. com R. José Magalhaes.

Pequena fração dessa área, vem sendo utilizada pela A.R. de Vila Mariana, onde poderemos conciliar perfeitamente as atividades do Lar Ternura com a da Regional.

Atenciosamente,

Emma de Carvalho
Emma de Carvalho
Presidente

À
Exma. Sra.
LUIZA ERUNDINA
Digma. Prefeita do
Município de São Paulo

Ofício S/Nº/92 - ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA
PATR. GABINETE
AL/2/92
FIGHADO

Fernando de Paula Simões
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



Associação Lar TERNURA

AL. ANAPURUS N.º 1.197 — FONE: 531-4894
CEP 04037 — MOEMA — SÃO PAULO — S. P.
C. G. C. 44.807 261/0001-93 — C. C. M. 8592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

São Paulo, 29 de Fevereiro de 1992.

À
Ilma. Sra.
MARIA SYLVIA N. DE TOLEDO
Diretora de Patrimônio
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Prezada Senhora

Ref. Proc. nº 08-000.295/90*30

Em sequência à solicitação desta Entidade em conseguir uma área compatível com suas necessidades e, agradecendo seu empenho em que muito breve se torne realidade, em atenção à reunião realizada no último dia 28 em seu Gabinete, com os colaboradores, Srs Antonio C. Cuoco e, José Cândido Novaes Jr.

Apraz-nos comunicar-lhe que das áreas levantadas por essa Diretoria e, o terreno da Rua Padre Adelino, satisfaz às nossas necessidades.

Assim, solicitamos suas providências para a cessão de uma área de 2500m2 dentro da área do croqui anexado ao processo.

Regional PE Cadlog //3323-2 Setor 30 Gegran 140-22 Nº 1252-UC

Tal área se prende ao fato de, numa segunda etapa de construção de sua sede própria, necessitar de área para fisioterapia, atendimento dentário, etc.

Aproveitamos ainda e, pela presente, para renovarmos nosso aprêço e consideração à Sra. e Equipe.

Cordialmente,

Emma de Carvalho
Emma de Carvalho
Presidente

Antonio Carlos Cuoco
Antonio Carlos Cuoco

p/ Comissão Sede

Própria

José Cândido Novaes Jr.
José Cândido Novaes Jr.

Colaborados

Fernando de Paula Simões
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

ADENDO

Caso houver empecilho legal à área do Tatuape,
damos como opção a área do Butantã, por nos
vistoriada nesta data.

S. Paulo 17 MAR 92
Allison

eq

Folha n.º 33 do proc.
n.º 324 de 19 92

Patr. 5º
Reg. nº: 575.147



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 23

da Ocorrência n.º 123/89

em 01 6 90

Carmen Sylvia Mattos Valim

Ass. do Serviço

INFORMAÇÃO Nº 3.558/90 - PATR. G

PATR. G - Sra. Diretora

O presente e seus acompanhantes estavam retidos nesta Assis-
tência aguardando informações de SVP sobre a área neles objetivada, que
corresponde àquela objeto do croqui 1252-UC, informações essas imprescin-
díveis para analisar os pedidos referidos no despacho de fls.15 "in fi-
ne".

Conforme salientado por PROJ/SVP (vide xerox em anexo), a
área em foco é totalmente necessária à futura implantação de alças de a-
cesso ao Viaduto Pires do Rio, só se podendo cogitar de sua eventual ces-
são em caráter "absolutamente provisório" (sic).

Diante dessas circunstâncias, ficam prejudicados os pedidos
formulados através dos acompanhantes, pois, independentemente do exame
de seu mérito, implicariam em ocupação não transitória.

De fato, através deles foi reivindicado o seguinte:

a) no pa. 40-002.108-89*10, o Grêmio Recre-
ativo e Cultural Bloco Carnavalesco Maravilha pediu cessão por 30 anos;

b) no pa. 40-015.424-84*39, foi encaminha-
da em 1984, pelo então Vereador Gabriel Ortega, sugestão de implantar, no
local, equipamentos desportivos;

c) no ofício 77/88, a entidade OBRA Social
Sinos de Belém solicitou a cessão da área para construção de um pavilhão
visando o atendimento de famílias carentes;

d) na carta s/nº/89, o Sr. Bráulio Roque
dos Santos solicitou cessão da área para desenvolver um trabalho voltado
para o aprendizado do menor carente, o que implicaria; evidentemente, em
algum tipo de edificação.

Demonstrada, pois, a incompatibilidade das reivindicações
com as recomendações de SVP, só resta o indeferimento das mesmas.

s.j.m.

FERNANDO DE PAULA SIQUEIRA

São Paulo, 01.6.90 Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

34
Folha no 328 do proc. 08-000.295-90*30
n.º 329 de 19 88
477

Reg. Boi: 575.147

Folha de informação nº 26

a Ocorrência: 123/89

em 11.07.90

A DARGA CAMPOS
Assessor de Gabinete
SJ-GAB

Interessado: PATR/FISCALIZAÇÃO

Assunto : Cessão de área

D E S P A C H O

I - No uso das atribuições que me são conferi-
das pelo artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº 27.321/88
e considerando os elementos constantes do presente admi-
nistrativo, e em especial as manifestações de PATR, INDE-
FIRO o pedido de cessão de área formulado pelos interes-
sados, consoante expedientes acompanhantes nºs 40.002.108
89*10, 40-015.424-84*39, Carta s/nº/89 do Sr. Braulio dos
Santos, e Ofício nº 077/88 da Obra Social Sinos de Belém
de Amparo e Promoção, em virtude da impossibilidade ma-
terial devidamente demonstrada.

II - Publique-se, encaminhando-se, a seguir ,
a PATR, para ciência e demais providências cabíveis.

São Paulo, 31 de julho de 1990

WALTER PIVA RODRIGUES

Secretário dos Negócios Jurídicos

E.T. Seguem acompanhantes citados às fls.25vº.

FERNANDO DE PAULA-SINÕES

PUBLICADO NO BOM
EM 15.8.90

SONIA DE CAMPOS
Oficial Adm. Geral
SJ - 8

DG/smn



35
Folha n.º 324 do proc. n.º 324 de 19 92
04

Proc. 08-000.295-90 x 30
FLS 56
HUBSONE L. CABOY Patr. 575.147
Aldal Am. Geral 1 Patr. 6022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

a Carta nº s/nº/89-G.R.C.Bloco C.Maravilha em 04 / 9 / 90 (a) Cmm

CARMEN SYLVIA MATTOS VALIN
Enc. do Serviço
P.R. 0011

INFORMAÇÃO nº 5.856/90 - PATR. G.

Interessado: Grêmio Recreativo e Cultural Bloco
Carnavalesco Maravilha

Assunto : Cessão de Área

S.J. : Sr. Secretário

Através do presente, o Grêmio Recreativo e Cultural Bloco Carnavalesco Maravilha solicitou cessão de área municipal pelo prazo de trinta anos visando a construção de uma creche e de uma escola profissionalizante.

A área objetivada, assinalada em verde a fls.42, integrou o patrimônio municipal por força de desapropriação (croqui 1252-UC).

Ocorre que, além da área estar sendo reservada para instalação de circos, conforme estudos em curso através do Ofício 247/89/Patr.Gab, SVP, nesse expediente, esclareceu que o terreno é totalmente necessário à futura implantação das alças de acesso ao Viaduto Pires do Rio, ainda sem previsão de execução. Assim, segundo essa Secretaria, a sua cessão só poderá se dar em caráter precaríssimo (vide xerox em anexo).

Pelo exposto, opinamos pelo indeferimento do pedido, enfatizando que a busca de outra área eventualmente disponível ficaria na dependência da iniciativa de SEBES, se vislumbrasse interesse na cessão.

A deliberação superior.

São Paulo, 04.9.90.

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

CMM/CSMV

Obs.: O ofício s/nº de 21.8.90 foi entranhado no presente sob fls. 45 e seguintes.

Cmm

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

36 pax. 08.000.295*90x30

Folha n.º <u>37</u>	do proc.
n.º <u>324</u>	de 19 <u>92</u>

Patr. 42
Registro: 575.147

Folha de informação nº 60

da Carta s/nº de 06/10/89

em 17 09 90

MARIA CARCY CAMPOS DANTAS
Assessoria de Gestão
F. G. A. P.

Interessado: GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL
BLOCO CARNAVALESCO MARAVILHA.

Assunto: Cessão de área.

DESPACHO

I- No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº 27.321/88 e considerando os elementos constantes do presente administrativo, em especial as manifestações de PATR e de minha Assessoria Jurídica, INDEFIRO o pedido de cessão de área formulado pelo interessado, em virtude da impossibilidade material devidamente demonstrada.

II- Publique-se, encaminhando-se, a seguir, a PATR, para ciência e demais providências cabíveis.

São Paulo, 21.9.90

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

PUBLICADO NO DOM
EM 26/10/90

OFM/sc.

RITA C. M. CONSOLINO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	3537	do proc.
n.º	324	de 19 92

Folha de Informação n.º

d.º Processo n.º 08-000.295-90*30

em

20, 05, 92

(a)

Patr. 12

Sr. Dr. Procurador Chefe:

A "Associação Lar Ternura" obteve, através da Lei 10.516/88, a concessão de uso de área municipal, situada à rua Carivaldina Barbosa Lima, Butantã, pelo prazo de 50 anos, para a construção de sua sede voltada ao atendimento assistencial de excepcionais (cópia de fls. 13/14).

Posteriormente foi apurado que a concessionária não houvera dado cumprimento à cláusula 5ª, letra "c", da escritura de concessão, visto não ter apresentado, em tempo hábil, o projeto de edificação da obra.

A concessionária, então requereu a substituição da área concedida por outra, em virtude das características do terreno cedido.

Endossando manifestação de Patr., que foi acompanhada pela P.G.M. e por S.J., a Assessoria Jurídica do Gabinete de S.G.M. opinou pela rescisão da concessão, sem prejuízo da outorga de nova concessão, através de outro pedido.

Por meio de r. despacho proferido em 19 de setembro de 1990, a Exma Sra. Prefeita revogou a concessão.

Tanto o pedido de concessão como as subsequentes análises que geraram a decisão supra mencionada foram objeto do processo nº 10-019.997-87*50 e cujas cópias das principais peças foram juntadas a fls. 13/29.

A inicial do presente é cópia de requerimento formulado em 25/5/90, ou seja, antes da revogação da concessão.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

Por meio desse pedido, a entidade solicita a troca do terreno objeto da concessão anterior, por outra, situada também no Butantã.

Embora o pedido já estivesse prejudicado face à revogação da concessão, o presente teve seguimento visando a análise e posterior decisão acerca da outorga de nova concessão sobre outra área.

Após a indicação de várias áreas, cuja concessão, posteriormente, se mostrou inviável, por diversos fatores, optou-se pela área assinalada em amarelo no croquis de fls. 57.

Como o referido próprio público estava destinado à instalação de um "Sacolão" o expediente foi encaminhado a SEMAB, que, informou, a fls. 89, não ter mais interesse na área pretendida.

O presente foi enviado a SEMPLA que, através do pronunciamento de fls. 91/91vº esclareceu que a área pretendida tem 10.955,54 m², situada entre as ruas Mario Ancona, Pierre Bonet e Miguel Arnaudas e esta localizada numa Z2.

Por se tratar de espaço-livre a taxa de ocupação máxima para qualquer tipo de instalação (incluindo edificações, estacionamentos, quadras esportivas e equipamentos de lazer ao ar livre) não poderia exceder a 40% da área total, ou seja, no caso a 4.382 m², nos termos do art.38 da Lei 10.676/88.

Considerando, todavia, que parte da área já está ocupada pelo 76º Distrito Policial, SEMPLA solicita que Patr. verifique se já não estariam esgotadas as possibilidades de ocupação no mesmo local.

Após a juntada da planta de fls. 94, Patr. 3 informa que, tendo em vista que a área cedida para implantação do referido Distrito Policial possui 4.172,81 m², a

Juntado....., nesta data,....., documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 97.....

Em 20.05.92.

(a).....
Oito. Adm. Civil I. Patr. 2
Reg. 62513



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 38 do proc.
n.º 324 de 19 92

Folha de Informação n.º

d.o. Processo n.º 08-000.295-90*30

em

20, 05, 92 (a)

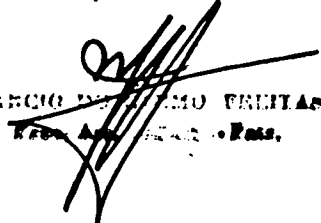
eventual cessão do restante do espaço-livre ultrapassaria os limites estabelecidos pela Lei 10.676/88.

À vista do exposto e considerando que todas as áreas indicadas não se encontram disponíveis, só resta o indeferimento da pretensão vestibular e o arquivamento do presente.

Ac. of. nº 213/91.

Sendo o que nos cabia dizer,
S.M.J.

São Paulo, 20 de maio de 1992.


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

MCF/oq


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



do processo n.º 08-000.295-90*30 em 25/05/92

Ludene
Eg. 618.820
Folha 6
OAG-L

INFORMAÇÃO Nº 3349/92-PATR.G

INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA

ASSUNTO : Cessão de área

SEMPLA

Sr. Chefe de Gabinete

Vem o presente processo cuidando do equacionamento da outorga de cessão de área municipal à "Associação Lar Ternura", equacionamento que ora envolve a área - espaço livre - configurada no croqui nº 102.681 (fls.57).

Visando bem posicionar a matéria, deixamos destacado que a cessão inicialmente conferida, em face das características decorrentes da área ali indicada, restou prejudicada, motivando a consequente e respectiva rescisão da medida.

A problemática agora existente está relacionada com o fato de que a área que vem sendo estudada para a efetivação da nova cessão já está parcialmente ocupada com a implantação de Distrito Policial, aspecto que - na forma já apontada na apreciação realizada por SEMPLA (fls. 91/91vº) e que tem por base os limites de uso previstos na Lei nº 10.676/88 - poderá vir a prejudicar qualquer cogitação atinente ao aproveitamento do remanescente, tendo a citada Secretaria ' destacado que a informação precisa quanto ao dado em foco fica condicionada ao conhecimento exato da parcela cedida ao Distrito Policial, esclarecimento que foi suprido com a anexação da planta que instruiu' o respectivo Termo de Permissão de Uso - cópia juntada sob fls.68/70.

Por outro lado, foi ressaltado que a área constava dos seus cadastros como sujeita à erosão e, como tal, de risco.

Com o objetivo de esgotar a questão, procedemos à devolução do presente a essa Pasta a fim de que sejam analisados - com base

(cont...)

MVISA/lta

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 40 do proc.
n.º 324 de 1992

Folha de informação n.º -100-

do PROCESSO n.º 08-000.295-90*30 em 25 / 05 / 92 (a)

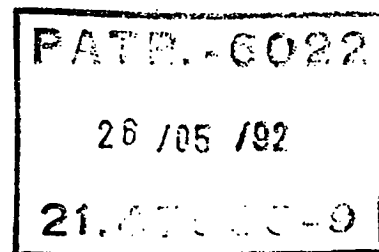
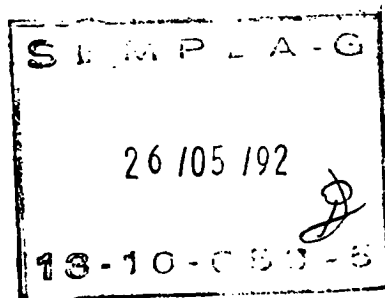
Lucliene M. Aquino
Reg. 619.023 - OAG - Y
Patr. G

nos elementos ora fornecidos - se prevalece a conclusão expressada que, em princípio, torna afastada a hipótese de cessão à Associação Lar Ternura, análise que pedimos envolver mais diretamente o noticiado quanto ao risco indicado, pois no que tange aos limites de ocupação quer-nos parecer, salvo maior juízo, que embora a legislação vigente imprima a condição de esgotada a utilização permitida, a posição por vezes adotada - ou por exceção ou em função do novo ordenamento proposto - tem sido no sentido da possibilidade da outorga da cessão.

São Paulo, 25-5-92

Maria Sylvia Nogueira de Toledo
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.

AC. Of.213/91 Assoc. Lar Ternura
MISA/lta



DEMPLAN
Sra. Diretora

Do ordm do Senhor Chefe
do Gabinete, solicitamos
apreciar.

26/05/92

Mirian Marques
MIRIAN MARQUES
Assessor Técnico
PATR./SEMPA

Fernando de Paula Simões
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

MM/mepf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 38 41 do proc.
n.º 324 de 1992

Folha de informação n.º 101

o Processo n.º 08-000.295-90*30

em 26

05

Assistente Administrativo - SEMPLA

Autos : Processo n.º 08-000.295-90*30

Interessado: Associação Lar Ternura s/n.º 25/05/92

Local : Rua Anapurus n.º 1197

Assunto : Cessão de área

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEMPLAN.G/100/92

PATR

Sr. Diretor

Tendo em vista que não há informações sobre a área construída e impermeabilizada do Distrito Policial implantado na área em tela, sugerimos o seguinte encaminhamento: que seja autorizada a cessão desde que:

- 1) a soma das áreas construídas do Lar Ternura e do Distrito Policial não ultrapassem 2.191m²;
- 2) as áreas impermeabilizadas (cobertas ou não) dos dois equipamentos sejam considerados em conjunto, perfazendo 40% do total da área, ou seja 4382m²;
- 3) se promova o ajardinamento da parcela restante (60% do terreno);
- 4) sejam tomadas as precauções necessárias para conter os eventuais riscos de erosão e/ou desmoronamentos;

26 / maio / 1992

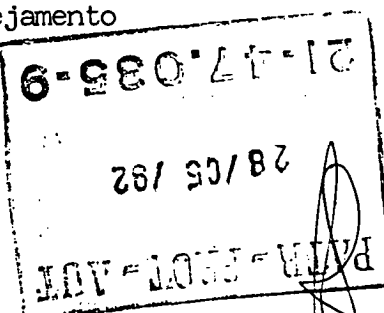
Raquel Rolnik

RAQUEL ROLNIK

Departamento de Planejamento

Diretora/SEMPLA

Ac. Of. 213/91 - Associação Lar Ternura
RR/ly.



FERNANDO DE PAULA SANCHES

Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

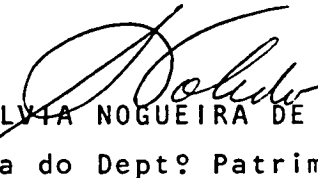
Folha n.º	42	do proc.
n.º	324	de 1992

Folha de Informação n.º 1.02.....
d.o. processo n.º 08.000.295-90.30..... em 01../06../92..(a).....
M. CRISTINA R. MOREIRA
OAG I - Reg. 538736

Informação n.º 3241/Patr.G/92

Nesta data, compareceram a este Departamento os Srs. José Candido Novaes Júnior e Sr. Antonio Carlos Cuoco, representantes da Associação Lar Ternura que, tomando conhecimento das restrições impostas pelos setores técnicos da Prefeitura, ficaram de providenciar a necessária avaliação dos dados levantados e, em consequência, de apresentar a posição final da entidade, até o próximo dia 10 de Junho p. f.

São Paulo, 01 de Junho de 1992.


MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Dept. Patrimonial
PGM - SJ

MSNT/mc


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



Associação

Folha n.º 44 de 43 de pag. 103
Lar Ternura
AL. ANAPURUS N.º 1.191
CEP 04037 - MOEMA - SÃO PAULO - S. R. 619.269
C. G. C. 44.807 261/0001-93 - C. C. M. 859.592-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 207.62/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

São Paulo, 08 de Junho de 1992.

À EXMA; SRA.

Diretora de Patrimônio da
Prefeitura do Município de São Paulo

Prezada Dra. Sílvia

Ref. Proc. 0800029590-30*

Comparecemos à essa Diretoria em 01 de Junho próximo passado, sendo-nos transmitidas as informações/sugestões de Sempla referentes à área solicitada junto à Prefeitura por esta Entidade para implantação de sua sede própria e, em vista da adequação de nosso projeto, temos a lhes informar que:-

- 1- Nos comprometemos a preservar o limite máximo de 2191 m² de área de ocupação onde, já existe a edificação de uma Delegacia de Polícia com aproximados 500 m² e a área estimada pelo Lar Ternura de 750 m² numa 1ª fase;
- 2- Nos comprometemos a preservar o limite máximo de 4382 m² de área de impermeabilização. Área de 300 m² aprox. da Delegacia e de 800 m² estimados ao Lar Ternura entre área cimentada para transitar cadeiras de roda, estacionamento, etc;
- 3- Tomaremos todas as precauções e, buscaremos soluções técnicas e arquitetônicas a qualquer tipo de risco de erosão e/ou desmoronamento;
- 4- Solicitamos, para eliminar os riscos do item 3 nos ceder a elaboração e, colaboramos na execução do projeto paisagístico da área remanescente - praça pública, tornando-a mais urbanizada e agradável;
- 5- Encaminhamos-lhes também pela presente o croqui anexo onde assinalamos a localização e plotação da área de 3000m² - por nos solicitada para a sede do Lar Ternura, com a seguinte descrição:-

" De dentro da área, olhando para a rua Pierre Bonnet, faz margem de 48 m ao muro da Delegacia, respeitando a Viela - Projetada de aprox. 6m de área de servidão.

A frente total da Rua Pierre Bonnet - Cruva é irregular, é de 97,50m. O fundo total de 69,50m, paralelo à Rua Rafael Angels e, perpendicular ao muro da Delegacia, perfazendo -- uma área de 3000m².

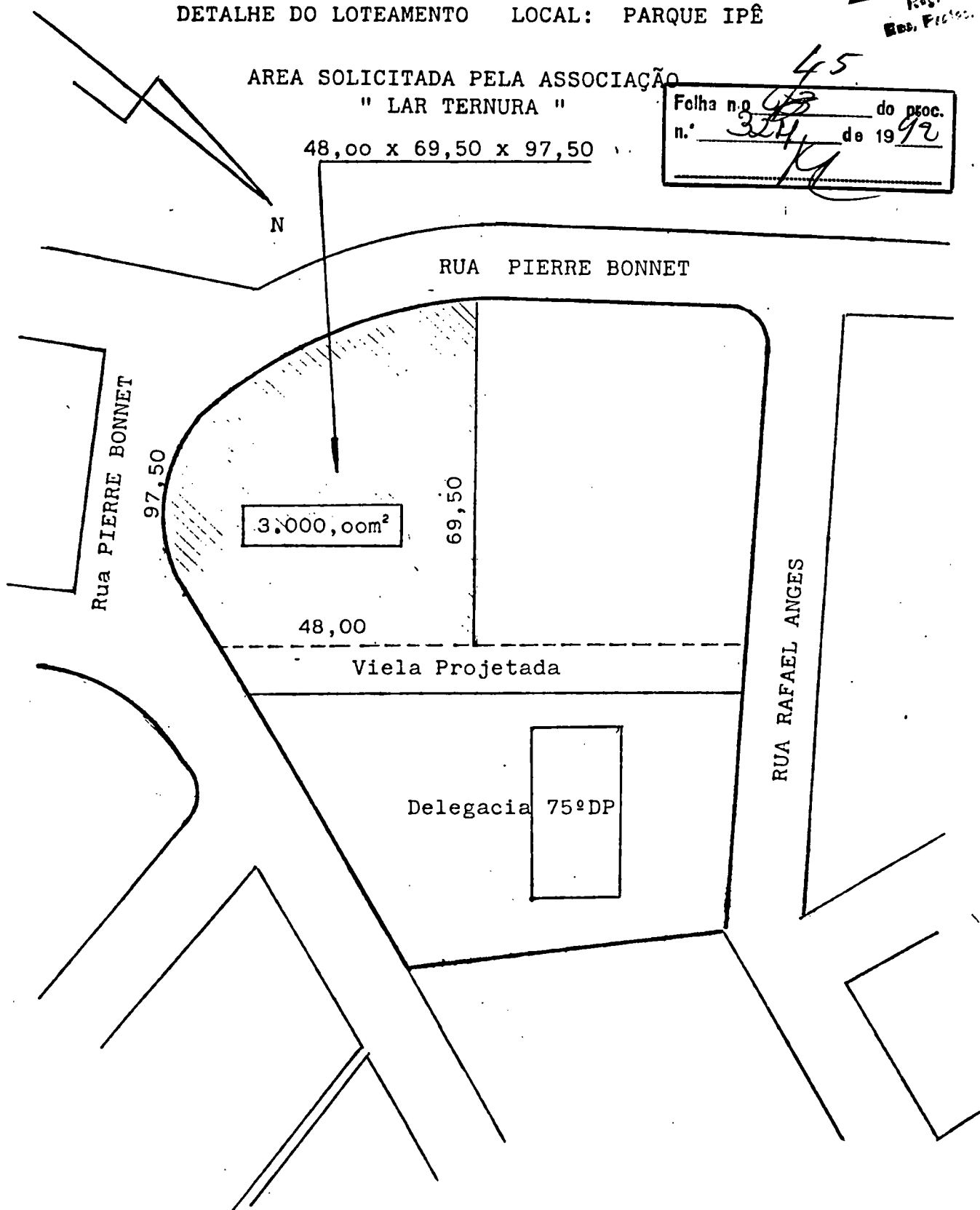
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

DETALHE DO LOTEAMENTO LOCAL: PARQUE IPÊ

AREA SOLICITADA PELA ASSOCIAÇÃO
" LAR TERNURA "

48,00 x 69,50 x 97,50

45
Folha n.º 45 do proc.
n.º 324 de 1992



AREAS:	Terreno Vago	6.885,00 m²
	Passeio	460,00 m²
	Terreno da	
	Delegacia	3.398,00 m²
	Passeio	212,00 m²

TOTAL 10.955,00 m²

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

Engenheiro Responsável
ARLINDO TONDIN
CREA 7904 - 6.ª Região



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

46
Folha n.º 48 do proc. 324 de 19 92
133

Folha de informação nº

d. o processo nº 08-000.295-90*30

em 14 / 7 / 92

Of. Adm. Geral
PGM

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA

ASSUNTO : CESSÃO DE ÁREA.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Cuida o presente de cessão de área consistente em espaço livre de loteamento à ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA, para construção de prédio destinado ao atendimento à excepcionais.

Opina SEMPLA favoravelmente à pretensão desde que atendidas as restrições manifestadas às fls. 101 do presente, com as quais, aliás, concordou a interessada (fls. 103).

Em consequência, elaborou o Departamento Patrimonial desta Procuradoria Geral minutas de projeto de lei (120/122) e de decreto (fls. 124/126) deixando a critério da Superior Administração resolver pela outorga da concessão ou permissão de uso.

Concordando com os termos de ambas as minutas submeto o presente à elevada deliberação da Superior Administração, ressaltando, entretanto, que em qualquer caso, deva do respectivo instrumento, constar as restrições construtivas mencionadas às fls. 101.

Acompanha o Ofício nº 213/91-Assoc.Lar Ternura

São Paulo, 14.7.92

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES

Procuradoria Geral do Município

PGM

JCPs/mac

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 47 do pro. 324 de 1992
L34

Folha de Informação n.º
do processo n.º 08-000.295-90*30 em 15 / 7 / 92 (a) J. Ramiro

ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral
S. J. E.

Interessado :- Associação Lar Ternura

Assunto :- Cessão de área.

S G M

Senhor Secretário

Pelo presente, pleiteia a entidade Associação Lar Ternura a cessão da área pública perimetrada na planta de fls. 108, com 3.085,69 m², trecho do espaço livre que possui, no total, 10.955,54 m².

A requerente pretende implantar no local, equipamento social destinado à assistência de excepcionais.

Outrossim, cabe enfatizar que a entidade é meritória, eis que obteve, anteriormente, o uso, mediante concessão administrativa, de outra área. Tal ato foi, todavia, rescindido, considerando que a concessionária não cumpriu os prazos fixados para a edificação, alegando, para tanto, que a topografia desse imóvel era desfavorável.

Visa, pois, o presente, substituir a área objeto da concessão rescindida, por aquela ora examinada (fls.108).

.../


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 48 do proc.
n.º 324 de 1992

Folha de Informação n.º - 135 -

do processo n.º 08-000.295-90*30

em 15 / 7 / 92 (a) *[Signature]*ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral I
S.J. G.

SEMPRA não encontrou óbices à cessão, desde que obedecidas as restrições técnicas que arrolou (fls. 101 e 131/131 verso).

À vista disso, providenciou PATR minutas de projeto de lei, dispondo sobre a concessão administrativa do imóvel (fls.118/122), e de decreto, dispondo sobre a outorga de permissão de uso do mesmo próprio à entidade (fls.124/126), objetivando deliberação superior.

Citadas minutas, sob minha ótica, encontram-se em condições de merecer aprovação.

Considerando, porém, que a entidade pretende executar edificações de caráter permanente, sob o aspecto legal, o eventual atendimento do pedido, em face dessa situação, melhor se enquadrará sob a forma de concessão administrativa de uso, impondo-se o alcance da pertinente autorização legislativa, consoante minuta de projeto de lei anexada às fls. 118/122.

Todavia, inexistem impedimentos para que se outorgue à entidade, desde logo, permissão de uso a título precário e gratuito, a vigorar enquanto o sobredito projeto de lei tramita na E.Câmara Municipal e, após aprovação, seja lavrado o correspondente contrato de concessão.

À apreciação de Vossa Excelência

.../

[Signature]
ASSINADO POR: *[Signature]*
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 49 do proc.
n.º 324 de 19 92

Folha de Informação n.º ... 136 ...

d. o processo n.º 08-000.295-90*30

em 15 / 7 / 92

ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral I
SJ. G.

e deliberação superior.

Com o acompanhante citado às
fls.133.

São Paulo, 15.7.92

Walter Piva Rodrigues
WALTER PIVA RODRIGUES

Respondendo pelo cargo de
Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/kg

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 16.07.92
Saída : 16.07.92

Fernando de Paula Simões
FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 50 do proc.
n.º 324 de 19 92

Folha de informação nº

d. o processo nº 08-000.295-90*30 em

20, 07, 92

137
PAULO JOSÉ DE LIMA
Assessor Jurídico
S.G.M.

Interessado: Associação Lar Ternura
Assunto : Cessão de área

SGM/AJ - Senhora Assessora Chefe

Trata este processo de pedido formulado pela Associação Lar Ternura, de cessão de área pública para a edificação de prédio destinado ao atendimento de excepcionais.

Os órgãos municipais consultados não se opõem à pretensão da requerente, considerada detentora de mérito social.

Verifica-se, conforme o que consta de fls. 101 e fls. 131, que há sobra de área pública suficiente para a implantação do equipamento pretendido neste local.

Assim sendo e acompanhando a manifestação da Secretaria dos Negócios Jurídicos, entendemos passível de atendimento o pedido versado nestes autos, propondo seja a parcela da área municipal, com 3.085,92 m², cedida à Associação Lar Ternura, mediante a concessão administrativa de uso, através de envio de mensagem à E. Câmara do Projeto de Lei anexo sob fls. 118/122.

Nada obsta que se outorgue, desde logo, a permissão de uso, a título precário e gratuito desta área à requerente, mediante a edição de Decreto, cuja minuta se encontra encartada às fls. 124"126, que vigorará até que se formalize a solicitada concessão.

São Paulo, 20 de julho de 1992.

ISA MARIA ARAUJO MARQUES
Assessora Jurídica
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.

IMAM/es.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º -139-

o Processo n.º 08-000.295-90*30 em 22 / 07 / 92 (a) *Patricia Lopes*
Secretaria Reg. 604123

Informação nº 3251/Patr.G/92

SGM/AJ - Senhora Assessora Jurídica Chefe Substituta

A área em estudo é passível de cessão à requerente, desde que se respeite às metragens calculadas pela Divisão de Engenharia deste Departamento, a fls.131/131vº, em conformidade com a manifestação de SEMPLA, a fls.101.

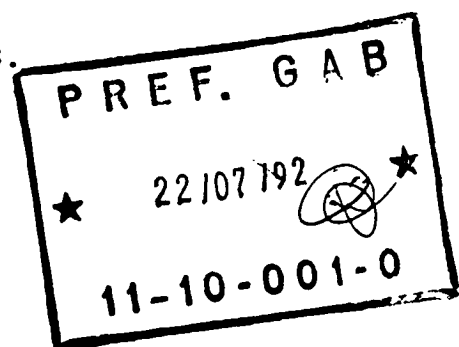
Portanto 1.230, 24m² para área construída e 2.690,50m² como limite para área impermeabilizada.

São Paulo, 22 de julho de 1992.

Maria Sylvia Nogueira de Toledo
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
PGM - SJ

E.T.:Ac. citado as fls.133.

MSNT/pl



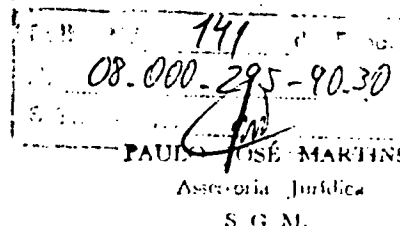
Fernando de Paula Sousa
FERNANDO DE PAULA SOUSA
Assessor - A. T. L.



Folha n.º 52 do proc. n.º 324 de 19 92

Associação Lar Ternura
AL. ANAPURUS N.º 1.197 — FONE: 531-4894
CEP 04037 — MOEMA — SÃO PAULO — S. P.
C. G. C. 44.807 261/0001-93 — C. C. M. 8592.342-7
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL DECRETO 20762/83
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DECRETO 19254/83
PROMOÇÃO SOCIAL 4064
UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL DECRETO 91108/85

São Paulo, 27 de julho de 1992



A

EXMA. SRA. PREFEITA
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Nesta

Ref. Proc. 08-000295-90*30

A Associação Lar Ternura vem, pela presente, solicitar a Vossa Excelência o pedido de área de 3.000m² no croqui 2681-A AR-BT - Esp. L.VI de um total de 22.320m² para a implantação de sua sede própria.

Tal área foi achada satisfatória e adequada às pretensões e, de comum acordo com a comunidade do Jardim Ipê e Regional do Butantã.

O montante dessa área é para atender à sede própria onde, numa 1a. fase se edificará 750/850 m² e do restante, áreas destinadas numa 2a. fase para implantação de área para fisioterapia e quadras de lazer para as crianças que necessitam de atividade física.

É conveniente salientar que nessa área de lazer será implantada, também, um mini zoológico e área verde para entretenimento e atividades psicomotoras e pedagógicas.

Estaremos, tão logo tenhamos o levantamento planialtimétrico de toda a área, à disposição para, juntos, delimitarmos esses 3.000m² para a construção de nossa sede.

Atenciosamente, BERNARDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.

SECR. PART. PREFEITA

N.º doc. 24490

Entrada 28,07,92

Saída 28,07,92

Eng. Antonio Carlos Cuoco
Coord. Comissão Sede Própria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 53 do proc. 324 de 19 92

Folha de informação n.º - 158 -

d. o processo n.º 08.000.295-90*30

em 12 / 08 / 92 (a)

ROBSON DE SOUZA
DI. ADM. GERAL
DEPLA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO "LAR TERNURA"

LOCAL : Rua Inácio Cervantes - Butantã

ASSUNTO : Cessão de área municipal

INFORMAÇÃO n.º 088/92/DEPLANO/CDL

Sra. Coordenadora

O presente trata da cessão de uma área municipal, pela entidade acima citada, para a instalação de uma sede voltada ao atendimento assistencial de excepcionais.

De acordo com a Lei 10.678/88, art.38, do Plano Diretor, o terreno em foco integra o Sistema de Áreas Verdes do Município, podendo apenas ser ocupado parcialmente para equipamentos sociais, onde a taxa de ocupação do solo não poderá exceder a 0,1 (hum décimo) da área total, para edificações cobertas e 0,4 (quatro décimos) de área total para qualquer tipo de instalação, sendo o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,2 (dois décimos).

Conforme a planta da área apresentada à folha 145 e descrita à folha 146, o terreno possui 22.320,00 m² e a cessão requerida pela Entidade é de 3.056,00 m² ou seja, a área ocupada terá aproximadamente 14% da área total, índice este abaixo do permitido pela Lei.

Com relação ao zoneamento, trata-se de uma Z2, onde o uso é permitido, classificando-se como E1 ou E2, de acordo com a área construída, devendo obedecer aos recuos estabelecidos para cada uma destas sub-categorias (E1 e E2) no quadro 2A anexo à Lei 8001/73 (cópia anexa à folha 157).

No momento é o que temos a informar, destacando que o terreno possui condições geomorfológicas satisfatórias de acordo com a carta geotécnica do IPT, apresentando um baixo potencial erosivo e, nas previsões orçamentárias nada consta para esta região, até o presente momento, como implantação de equipamento público.

Encaminho o presente à Patr para as devidas providências.

-12 de agosto de 1992-

Arq. ANA MARIA MOYSES CHAIM

Acomp.ofic.. 213/91

FERNANDO DE PAULA SIMÕES

Assessor - A. T. L.

INFORMAÇÃO nº 089/92/DEPLANO/CDL

DEPLANO

Sra. Diretora

Para PATR para prosseguimento, com a informação acima.
O solicitado atende às condições das leis-vigentes.

-12 de agosto de 1992-

Maria Lucia Refinetti Martins
MARIA LÚCIA REFINETTI MARTINS
SEMPLA

Acomp.ofic. 213/91

AUTOS: Proc. 08.000.295.90*30

INTERESSADO: Associação "Lar Ternura"

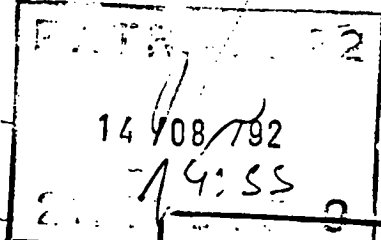
ASSUNTO: Cessão de área

INFORMAÇÃO Nº 189/92/DEPLANO/SEMPLA

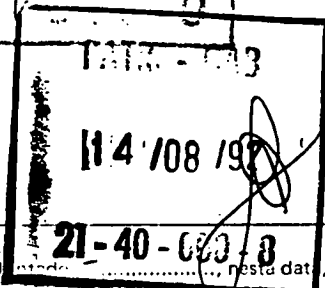
PATR

Sra. Diretora do Departamento Patrimonial

Encaminhamos o presente com a manifestação deste Departamento às fls.
158, cujo teor endossamos.



Acomp. Of. 213/91



São Paulo, 12/8/1992.

Raquel Polnik
RAQUEL POLNIK
Dept. de Planejamento
Normatização Patrimonial
Diretora, DEPLANO

rubricado.....sob nº 159.....documento.....e folha de informação,

Em 17.08.92

Valéria P. Oliveira
Valéria P. Oliveira
Reg. 634.905.600
OAG I - Patr. G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

54
Folha n.º 52 do proc. SAO PAULO de 19 92
877

Folha de Informação n.º

d o processo n.º 08-000.295-90*30 em 24 / 8 / 92 (a) 6

ANGELA CARMONA DA SILVA
Oficial de Administração
FGM

INTERESSADO: Associação Lar Ternura

ASSUNTO: Cessão de área.

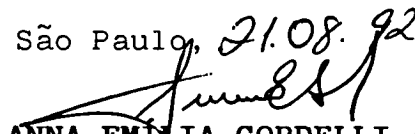
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

Considerando a substituição da área pretendida, para a implantação de equipamentos de assistência a excepcionais, pela Associação Lar Ternura, foram elaboradas novas minutas de Decreto e Projeto de Lei, que se encontram em condições de serem submetidas a apreciação Superior.

Prevalecem as manifestações anteriores, quanto ao mérito social da entidade, sendo a nova área disponível considerada adequada à utilização proposta.

Diante do exposto, manifesto-me de acordo com o atendimento do pedido, mediante outorga à entidade de concessão administrativa de uso de área, podendo, todavia, ser-lhe deferida, desde logo, permissão de uso, a título precário e gratuito, conforme proposto, que poderá vigorar até a final aprovação do projeto de lei.

São Paulo, 21.08.92


ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES

Procuradora Geral do Município

PGM

E.T.: acompanha ofício nº213/91.

IRDD/mj.


FERNANDO DE PAULA SIQUEIRA
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	3355	do proc.
n.º	324	de 19 92
177		

Folha de Informação n.º 172

d. o Processo n.º 08-000.295-90*30 em 24 / 08 / 92 (a) TORINO
MARIA F. G. R. A.
Oficial da Administração Geral I
S.J. G.

Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA.

Assunto : Cessão de área.

SGM

Senhor Secretário

Conforme requerimento encartado às fls. 141, a entidade requerente indicou nova área, a fim de subsidiar os estudos pertinentes, com vistas a eventual cessão de uso, para a implantação de equipamento social voltado ao atendimento assistencial de excepcionais.

Referido imóvel acha-se perimetrado na planta de fls. 145, com 3.056,00 m², conforme descrição de fls. 146.

SEMPLA pronunciou-se às fls. 158 e verso, não encontrando óbices técnicos quer no que tange às restrições do Plano Diretor, como também no que diz respeito à conformidade do uso, em face dos diplomas que disciplinam o zoneamento.

À vista disso, elaborou o Departamento Patrimonial, com o endosso da Procuradoria Geral do Município, às minutas de decreto e de projeto de lei anexadas às fls. 161/167, que julgo em condição de merecer aprovação.

Enfatizo, por fim, em razão da pretensão da entidade, que o ato de cessão, na hipótese de acolhimento, melhor se amoldará se formalizado por instrumento de concessão administrativa de uso, na dependência, para tanto, da necessária autorização legislativa.

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	56	do proc.
n.º	324	de 19 92

Folha de Informação n.º 173

d.o. Processo n.º 08-000.295-90*30

em 24 / 8 / 92

MARIA FLORA VICTORINO
Oficial da Administração Geral I
S.J. G.

Todavia, nada obsta a que se outorgue desde logo, por decreto, permissão de uso a título precário e gratuito, a vigorar até a aprovação da lei autorizadora e respectiva lavratura do instrumento de concessão.

À consideração de Vossa Excelência.

Acompanha Ofício n.º 213/91.

São Paulo, 26-8-92

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

ACXaps

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 27 08 92
Saída : 27.08.92

S. G. M. - A. J.

Senhora Assessora

Para as providências cabíveis, com o acompanhante supra citado.

27/08/92

LAURA MARIA MATOS SILVARES
Assessor Técnico
SGM/AT

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor : A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 55 do proc. 324 de 1996

Folha de informação n.º 174

d. o Processo n.º 08-000.295-90*30

em

01/09/92

(a)

Interessada: ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA

Assunto : Cessão de área

S. G. M. - Senhor Secretário

Trata o presente de cessão de área municipal à Associação Lar Ternura, para construção de sua sede, voltada ao atendimento assistencial de excepcionais carentes.

Anteriormente, a requerente fora contemplada com a concessão administrativa de outra área, para o mesmo fim, através da Lei 10.516/88, tendo sido revogada (fls.25), após verificação de que as características topográficas do imóvel cedido inviabilizavam a construção do equipamento, no prazo previsto no instrumento contratual respectivo.

Após sucessivas buscas para a localização de área disponível, finalmente restou definida para a postulada cessão, a área configurada na planta de fls.145, com cerca de 3.056 m².

As unidades técnicas consultadas não se opõem à pretensão da interessada, considerada detentora de mérito social.

Submetido o presente à PGM e SJ, esses órgãos manifestaram-se favoravelmente ao atendimento da postulação

FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	328	do proc.
n.º	328	de 1992

Folha de informação nº 125

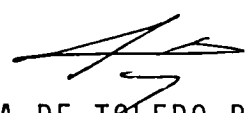
d. o processo nº 08-000.29590*30

em 01/09/92

em tela, propondo-se, desde logo, a outorga de permissão de uso, a título precário e gratuito, a vigorar enquanto o projeto de lei — que autorize a concessão administrativa, instituto que melhor se enquadra à hipótese versada —, venha a ser formalizado.

Nesses termos, acompanhando as manifestações anteriores, e caso Vossa Excelência compartilhe de igual entendimento, propomos o encaminhamento do presente à ATL, para o preparo do decreto e projeto de lei, nos moldes das minutas encartadas respectivamente às fls.161/165.

São Paulo, 27 de agosto de 1.992.


LÚCIA DE TOLEDO PIZA PELUSO
Assessora Jurídica Chefe
Gabinete da Prefeita
S.G.M./A.J.


ARCB/LTPP/es.


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 59 do proc. n.º 284 de 1992

Folha de informação n.º 186

d. o processo n.º 08-000.295-90*30

em 01 / 09 / 92

Interessada: ASSOCIAÇÃO LAR TERNURA

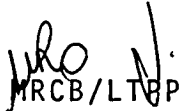
Assunto : Cessão de área

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para elaboração do decreto de permissão de uso e projeto de lei que autorize a concessão administrativa de uso de área municipal à Associação Lar Ternura, a serem submetidos à apreciação da Senhora Prefeita.

São Paulo, 02 de setembro 1992.


PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI
Secretário do Governo Municipal


MRCB/LTBP/es.


FERNANDO DE PAULA SIMÕES
Assessor - A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº 324 de 1992-01 10 92 (a).....

Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto , consta

Lei 10.516/88

em 01-10-92.


JAIR FERREIRA FILHO
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 07/10/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

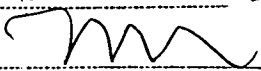
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10/92 às 12:30 hs.

js

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Valfredo Ferreira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de 10 de 1992


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 59

Em 09, 10, 92

(a).....




Folha n.º 5961 do processo
N.º 924 de 19 92
O Promotorio
São Paulo

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
PARECER
1184/92

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 324/92.

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara projeto de lei que dispõe sobre concessão administrativa de uso, independentemente de concorrência, pelo prazo de 50 anos, de área de propriedade municipal situada à Rua Inácio de Cervantes, no Butantã, com 3.056,00 metros quadrados, à Associação Lar Terapeuta, para a construção de sua sede, voltada ao atendimento assistencial de excepcionais.

O projeto está amparado no art. 13, IX e art. 114, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/10/92.

Presidente
Relatório
João Paulo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 10 / 19 92

pagina 39 coluna 3ª

conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14 / 10 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropol e Meio
Ambiente

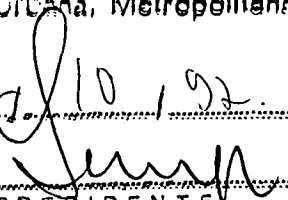
Em 15/10/92 às 15:00 h.


LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

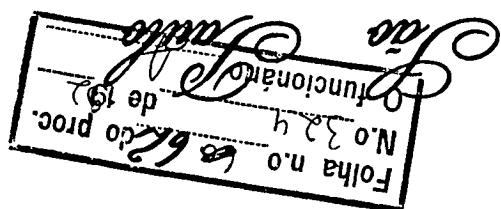
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

15 de 10 / 92

PRESIDENTE



Camaná
Municipal de



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 1253/92
PARECER

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 324/92

Visa o presente projeto de Lei nº 324/92 oriundo do Executivo, dispôr sobre concessão administrativa de uso pelo prazo de 50 anos, de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura.

Referida área, de formato irregular e que constitui parte de Espaço Livre de uma área total de 22.320,00 m² (vinte e dois mil trezentos e vinte metros quadrados), possui uma metragem de 3.056,00 m² (três mil e cinquenta e seis metros quadrados) e encontra-se localizada na Rua Inácio Cervantes, no Butantã, pertencendo à Zona Z2, sendo portanto permitido seu uso como Equipamento de Assistência Social (E2).

Na pretendida área, a Associação Lar Ternura (sociedade civil, sem fins lucrativos) busca ampliar seu trabalho de abrigo, assistência e manutenção de excepcionais de modo a melhorar o atendimento e para tanto solicitou a concessão de uso da citada área.

Anteriormente ao atual pedido da entidade, já houve outro pedido por parte da mesma que resultou na Lei 10.516/88, que concedeu o uso de uma área com 3.585,00 m² (três mil quinhentos e oitenta e cinco metros quadrados), no entanto ao iniciarem-se os estudos preliminares para a implantação do pretendido imóvel, verificou-se sua inviabilidade devido algumas dificuldades técnicas que o terreno cedido apresentava, principalmente devido sua topografia acidentada, fato este que elevaria muito o custo da obra. Após o verificado, a entidade juntamente com o Executivo (Administração Regional do Butantã), chegaram ao entendimento da opção do uso de uma nova área que ora esta sendo apresentada, sendo necessário portanto além de apresentar-se uma nova proposta com a descrição da nova área, revogar-se a Lei 10.516/88 (acima citada).

X

M



Lameira
Municipal de

63

N.º 324
funcionário
de 1932

Lembramos finalmente que a Lei 10.676/88 em seu artigo 30, dispõe sobre a obrigatoriedade dos terrenos que integrem o Sistema de Áreas Verdes do Município de apenas ser ocupado parcialmente, sendo que a taxa de ocupação do solo não pode exceder a 0,1 (hum décimo) da área total, para edificações cobertas e 0,4 (quatro décimos) da área total para qualquer tipo de instalação, sendo o coeficiente de aproveitamento máximo igual a 0,2 (dois décimos).

Esta comissão analisando a proposta julga-a de interesse público, concordando com a mesma, sendo favorável portanto ao nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 26/30.

Presidente

Relator
J. Ortega

7/14/88

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 10 / 92 pág. 176
coluna 2ª conferido *Adm*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30 / 10 / 92

[Assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador *[Assinatura]*
para relatar Regimentalmente até 11/11/92.
Sala da Comissão de Administração Pública
03.11.92.

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) projeto(s) de lei
cado(s) sob n.º _____ e folha de informações nº 8
n.º 62 / 12 / 11 / 92 a () *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 64 do proc
N.º 324 da 1972
O funcionário

PARECER
1287/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 324/92

Oriundo do Executivo, o projeto objetiva a cessão de uso, pelo prazo de 50 anos, de terreno de propriedade pública com área de 3056m², à Associação Lar Ternura.

A referida associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1980, que abriga e assiste excepcionais infra-dotados. A área a ser cedida destina-se a edificação e instalações, para que a entidade possa ampliar seu atendimento a crianças e adultos excepcionais sem família.

As condições estipuladas para a cessão de uso, no projeto em exame, são especificadas corretamente, incluindo a proibição de usar o terreno para fim diverso do atendimento assistencial a excepcionais, bem como a proibição de ceder o imóvel ou parte dele a terceiros.

Ressalte-se que esta Câmara já aprovou a concessão de uso de outra área municipal para a Associação Lar Ternura, mas a lei respectiva está sendo revogada por este projeto, pois o terreno cedido anteriormente revelou-se tecnicamente inadequado para o tipo de edificação de que a concessionária precisa. Trata-se, assim, de uma substituição.

Considerando o interesse social das atividades que a cessão administrativa vai propiciar, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/11/92.

Presidente

Relator

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

1992
Dia 12/11
Página 51
Coluna 2 a 13

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 12/11/92

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretaria

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 13.11.92 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

Ao nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13/11/92

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e ficha de informação sob
n.º 63 26/11/92 a



Câmara Municipal de São Paulo
RELATÓRIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 324/92

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, objetiva a cessão de uso, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, de terreno de propriedade pública com área de 3.056 m², à Associação Lar Ternura.

Segundo a justificativa, trata-se de entidade declarada de utilidade pública, fundada em 1980, visando abrigar, assistir e manter excepcionais infra-dotados. A associação supracitada almeja ampliar suas atividades, objetivando abranger crianças e adultos excepcionais sem família.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 de novembro de 1992.

Presidente -

Relator -

[Signature]
Chaves

Encaminhe-se relatório.

Em, 26/11/94



PRESIDENTE

À A.T.M.

Em, 26/11/94



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
03	1	Florência	2304/54	05/12/54		

Folha n.º <u>66</u> de 100
n.º <u>324</u> de 100
Assinado <u>AK</u>

- LE 324/54, do Executivo

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Iar Ternura.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absolut dos membros da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) -

Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis dirão "Sim"; os contrários, "Não".



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
68	2	Florencia	193	05/22/92		

68 67
394 92
ABO

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

08 3 florência 230ª SE 6/12/92

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi — ~~PSDB~~)

Votaram "Sim" 34 Srs. Vereadores. Está aprovado em primeira discussão o PL 324/92, que vai à segunda discussão.

Há sobre a Mesa um requerimento de inversão, do nobre Vereador Arnaldo Madeira, que será lido.

- É lido, posto em votação e aprovado o seguinte:

(item 22, atual 27)



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. No.: 324/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

238^o SESSÃO

REALIZADA EM 8 DE dezembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)				35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnélindo Passoni				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo			
20. Fermino Fechio				47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
3. Gilberto Nascimento				50. Valfredo Ferreira Silva			
1. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
. Henrique Pacheco				52. Walter Abrahão			
. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto	X		
Italo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

SECRETARIO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 64 /93

10 - OFICIO
10-0017/93-2

Senhor Presidente

Foram encaminhados pelo Executivo, para deliberação dessa Egrégia Câmara, no decorrer da legislatura que se encerrou em 31 de dezembro passado, projetos de lei versando sobre diversas matérias, os quais não mereceram, até a presente data, a necessária aprovação dos ilustres membros dessa Casa de Leis.

Sobrevindo esta Administração, tais proposições deverão ser objeto de reexame pelos órgãos municipais competentes, para posterior reencaminhamento, à deliberação legislativa, das que forem consideradas de real interesse para a Cidade e para os munícipes.

Em decorrência, com o propósito de alcançar tal finalidade, solicito a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos Anexos I a IV, integrantes deste, por mim rubricados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/rmn



us proc
n.º 17 de 19 93
xlc

Folha n.º 17 de 9-
n.º 394 de 19 92
G. Municipal. PBO

P.L. Nº

EMENTA

57. 313/92 Aprova plano de abertura de via de ligação da Rua São Caetano do Sul com a Rua Alziro Pinheiro Magalhães, em Capela do Socorro, e dá outras providências.
58. 316/92 Dispõe sobre a disciplina do uso do espaço público em seus aspectos paisagísticos e ambientais, e dá outras providências.
59. 323/92 Dispõe sobre a edição do "Guia de Serviços Públicos da Cidade de São Paulo", e dá outras providências.
60. 324/92 Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.
61. 327/92 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências.
62. 329/92 Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.
63. 330/92 Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.
64. 331/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, ligando os distritos de Vila Maria e Penha, e dá outras providências.
65. 335/92 Aprova o plano plurianual de investimentos do Município de São Paulo, para o quadriênio 1993/1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDEN	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	6	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º	20	72	in prosa
n.º	324	4	17.52
do funcionário	PAO		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - Srs. Vereado

res, a Mesa pede a atenção de todos. O que vai ser posto a votos agora é o ofício do Sr. Prefeito pelo qual ele retira inúmeros projetos de lei para reestudo.

O SR. VIVIANI FERRAZ (PL) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, dentro de um acordo amplo de lideranças e de acordo com a orientação do Sr Prefeito, concordamos com a retirada de todos os projetos com exceção do da anistia. Ou seja, que o projeto da anistia fique na Casa/para ser apreciado. Ou, então, que venha su plementação ou substitutivo.

O SR. ARSELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presiden

te, gostaria que o Vice-Líder do Governo esclarecesse de quantos dias será o prazo e se há o compromisso de que, após esse período, o projeto irá a votos nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDEN	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	5	Monteiro	7 ord.	16.02.93		

Folha n.º	73	de	92
n.º	324	de	92
9	Indicador		

O SR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PDS) - O Sr. Secre-

tário procederá à leitura do Ofício 17/93, do Sr. Prefeito Paulo Maluf, que pede a retirada e^o conseqüente arquivamento dos projetos de lei relacionados nos seus anexos de I a IV.

- o - o -

- É lido o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

ORDEN	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	1	ANA	7ª S.Ord.	16.2.93		

Folha n.º 72 74 de pros.
n.º 324 19 82
B. Secretário ARO

O SR. JOSÉ VIVIANI FERRAZ (PL) (Pela ordem) — 0 prazo

é de 30 dias no máximo. Vai haver a discussão e neste período, chegarem ao entendimento.

OSR. PRESIDENTE (Antônio Sampaio - PLB) — Então a votação do destaque do projeto da anistia. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo permaneçam com o estão. (Pausa) Aprovado.

A votação o ofício do Sr. Prefeito. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Passemos à leitura dos papéis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

75

do processo nº.....

324

de 19...

92

(a).....

1460

À Leg.3 - Sra. Chefe:

Comunico que na 7a. Sessão ordinária realizada em 16 de fevereiro do corrente, foi aprovado o Of.ATL.004/93 (Processo 10-0017/93), de retirada e arquivamento do presente processo.

18.02.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass.Tec.Legislativo Chefe-ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

03/03/93
15:04

SEGUE 9m, juntado S, nesta data
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S n.º 76/8-0
Em 181 03193 S



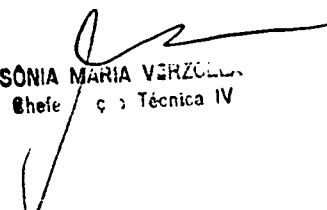
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 76 do proc
No 324 de 1992
O funcionário

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a retirada
e arquivamento.

15-03-93


SÔNIA MARIA VERZELE
Chefe c. Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

15-03-93


ZUZÍ ASSATO
Assistente de Administração



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º	77
de	19
de	92
O	funcionário

São Paulo, 15 de março de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N. 300027/93

Senhor Prefeito.

Comunico a Vossa Excelência a retirada e consequente arquivamento dos Projetos de Lei citados em relação anexa, de autoria do Executivo, de acordo com a solicitação feita através do Ofício A.T.L. nº 04/93, de 13 de janeiro do corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Anexos I e II

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Ilustríssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z. a.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 78 de pros
No 324 de 1992
O funcionário

- 324/92 Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área de propriedade municipal à Associação Lar Ternura, e dá outras providências.
- 327/92 Autoriza o Executivo a alienar, mediante licitação sob a modalidade de convite, área de propriedade municipal situada na Avenida Antonelo da Messina, no Tucuruvi, e dá outras providências.
- 329/92 Cria cargos para a Secretaria Municipal da Saúde, e dá outras providências.
- 331/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação do Viaduto General Milton Tavares de Souza, ligando os distritos de Vila Maria e Penha, e dá outras providências.
- 335/92 Aprova o Plano Plurianual de Investimentos do Município de São Paulo, para o quadriênio de 1993 a 1996, e dá outras providências.
- 341/92 Altera o perímetro das zonas de uso Z6-026 e Z3-141.
- 350/92 Aprova fixação de alinhamento da Rua Tenente Salvador Pires da Silva, em Santana, e dá outras providências.
- 351/92 Modifica parcialmente o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 10.368, de 2 de outubro de 1987, no Butantã, e dá outras providências.
- 355/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Rua Altair, situada no distrito de São Mateus.
- 357/92 Aprova plano de abertura de via para pedestres, em Capela do Socorro, e dá outras providências.
- 360/92 Autoriza o Executivo a alterar a denominação da Avenida Joaquim de Magalhães, situada no distrito de São Domingos, e dá outras providências.



MEMORANDO

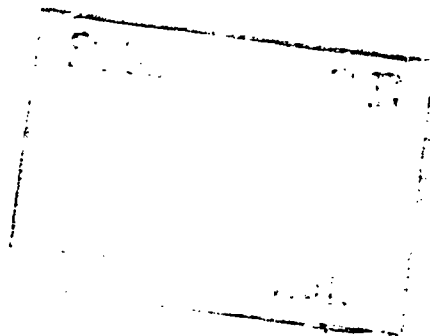
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No. 79 do proc
No 324 de 1992
O funcionário

São Paulo, 15 de março de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 27/93 de 15.03.93
comunicando ao Executivo a retirada e arquivamento dos Projetos
de lei relacionados nos Anexos I e II.

Anexo: Anexos I e II.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

80

do processo nº 324 92 18 03 93 (a)

ZULASSATO

Assistente de Administração

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

18-03-93

Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 80 fls.

Arquivo em 24/3/93

O Func.º

ADORA TAVARES OLIVEIRA
Chefe Seção Técnica IV

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....